

Ponto 7 - Contrato programa com a Lagos em Forma

DECLARAÇÃO VOTO

1. Atendendo a que o documento em apreço carece da pronuncia avalizada do fiscal único, um requisito importante para dar força jurídico-legal ao mesmo;
2. Considerando que a Câmara Municipal tem que pagar os custos associados à construção dos parques do anel verde e da frente ribeirinha, não se entende que a arrecadação das receitas dos parques em apreço, sejam alocadas à Lagos em Forma e não à própria Câmara Municipal, que assim prescinde da quantia de cerca de 435.000 euros (receita de 2022);
3. Também a estrutura de gestão criada pela LEF, para identificar e multar os prevaricadores, tem sido deficitária ao longo dos anos, face aos quadros apresentados no Anexo 3 no quadro III (Quadro de exploração anual da atividade), onde, como exemplo, no último ano foi cobrado apenas o valor de 3.978,75 euros de multas, com um custo para a empresa municipal de 118.374,15 euros de gastos com a atividade;
4. Estes quadros criados para explicar que a atividade é deficitária, nomeadamente alocando gastos de 45.972,74 euros em FSE, deveria ser acompanhado com documentos que fundamentassem este montante, discriminando claramente os valores dos encargos bem como os 6.000 euros em gastos administrativos e amortizações;
5. Estes 4 funcionários, a que são associados os custos com os seus salários para o défice da atividade, no montante de 66.491,61 euros, são responsáveis por muitos milhares de euros de faturação (bilhética), que não são incluídos nos quadros explicativos;
6. Estes quadros pretendem fundamentar um défice de atividade, mas que no nosso entender, são apenas quadros criativos, que não têm em conta todas as variáveis da realidade em análise. A Câmara para justificar mais um subsídio à atividade da empresa Lagos em Forma, no montante de 114.455,40 euros, criou “esta diversão” contabilística;
7. Aliás se formos aprofundar as diversas formas que a Câmara de Lagos, “arranjou” para transferir fundos, constatamos que para além deste défice virtual, permite através deste acordo, que a LEF, arrecade as receitas com o tarifário do estacionamento. Para além

destas duas formas de transferir verbas para a atividade da empresa LEF, também a Câmara tem que pagar à empresa verbas, que são faturadas pela utilização dos equipamentos desportivos, pelos clubes do Concelho de Lagos;

8. Um modelo “criativo” para justificar a atividade da empresa LEF, que nos leva a concluir que estes serviços e os funcionários da empresa deveriam ser internalizados na Câmara Municipal, poupando à Autarquia muito dinheiro com esta decisão, evitando serviços redundantes e certamente gerindo eficientemente, quer a ocupação dos equipamentos desportivos, quer o estacionamento tarifado no nosso Concelho;
9. No que concerne à dúvida dos serviços jurídicos (n.º 13395) sobre a primeira proposta de acordo, onde é referido que a LEF não poderia acumular as competências de fiscalização, instrução e decisão, sob risco de conflito de interesses, julgamos que com a alteração ao acordo, expresso no Anexo 3, como parte integrante do acordo entre as partes, a dúvida dos serviços ficará sanada;
10. Face ao exposto, vamos abster-nos neste ponto.

Lagos com Futuro

03-07-2023